



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 053/2026

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

I. RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 053/2026, de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

A matéria visa a criação de dotação orçamentária específica para a implantação do Laboratório Municipal, projeto estratégico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O recurso será destinado à aquisição de equipamentos, mobiliário e adequações estruturais necessárias para que o município passe a contar com rede própria de apoio diagnóstico.

A justificativa que acompanha a proposta ressalta que a medida busca ampliar a autonomia administrativa da saúde, reduzir custos com exames terceirizados e agilizar o atendimento aos munícipes, fortalecendo a capacidade institucional da pasta.

II. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A análise da proposta sob o prisma da gestão fiscal demonstra plena conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. A abertura do crédito adicional especial é fundamentada na anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei Municipal nº 148/2026), especificamente de saldos vinculados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Meio





Ambiente. Por utilizar o mecanismo de anulação, a operação não altera o montante global das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2026, mantendo o equilíbrio das contas públicas e o respeito às metas fiscais estabelecidas.

Tecnicamente, a proposição está devidamente instruída com a indicação precisa dos recursos disponíveis e das dotações que sofrerão a redução, conforme exige o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964. A criação de dotação especial é o instrumento jurídico adequado para incluir programas ou categorias de despesas não previstas na lei orçamentária original. Observa-se que a medida não gera impacto negativo no limite de despesas com pessoal nem compromete a continuidade de outros serviços essenciais, visto que se trata de um remanejamento planejado de recursos de capital e custeio dentro da capacidade orçamentária do município. A implementação do laboratório próprio representa, inclusive, um potencial de economia futura para o erário ao reduzir a dependência de serviços externos.

IV. VOTO DO RELATOR

Diante da regularidade orçamentária apresentada e da relevância do investimento para a rede municipal de saúde, concluo que o Projeto de Lei nº 053/2026 atende aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal. A estruturação do Laboratório Municipal é medida de interesse público que se sustenta financeiramente através do remanejamento de saldos existentes, sem criar obrigações sem lastro

Face ao exposto, não havendo óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a sua tramitação, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 053/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o relatório.

Câmara Municipal, 31 de março de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador



REL 239/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 31/03/2026 18:13:28

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603311813281774991608-102799.pdf>

-- FIM --

